



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação interposta pela Empresa **V2 LOCADORA SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA**, tempestivamente, com fulcro no item **11.9.3** do instrumento convocatório, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2023/SML/PVH, oriundo do Processo Administrativo nº 00600-00027279/2023-03-e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COMPLETO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://portovelho.ro.gov.br))

II. DO PEDIDO

Em síntese e no essencial, a Impugnante alega que a exigência no respectivo item “11.9.3 Registro corporativa da Empresa no CREA e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado”, restringe a ampla concorrência e a participação do maior número de empresas. Com isso solicita a exclusão do item do edital.

III. DA ANÁLISE

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante, que prontamente, em síntese, respondeu que não procede a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

(...)

Ressaltamos e apelamos para o cumprimento dos itens abaixo do referido edital:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações: declaração da empresa indicando possuir, no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



mínimo, um engenheiro com registro no CREA que será o responsável pela obra, podendo ser apresentado contrato de prestação de serviço com engenheiro habilitado.

6.3. Registro corporativa da Empresa no CREA e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto a ser executado.

Os Referidos itens citados, em análise pelo Departamento de Engenharia desta Secretaria, que analisou o pedido de Impugnação do Edital e julgou **I M P R O C E D E N T E**, uma vez que o objeto de contratação, caracteriza serviços, nos quais poderão ser envolvidas demandas de engenharia, como quebras de paredes, retiradas de entulhos, serviço de levante de tijolos, escavações, passagens de eletrodutos, fiações elétricas dentre outros serviços, sendo necessário a presença de um Engenheiro para tais cumprimentos de serviços do objeto de contratação e principalmente a fim de não trazer danos a estrutura física ao prédio desta secretaria.

(...)

Patrick Rogers Cardoso
Crea nº 18961 D/RO.

IV. DA DECISÃO

Assim, conheço a Impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Porto Velho-RO, 03 de Outubro de 2023

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO

Pregoeira – SML